

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Centro Histórico

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., VISANDO A CONCLUSÃO DA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO/ENFERMARIA DA SANTA CASA DE UBATUBA (REMANESCENTE DE OBRA).

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.**, com sede na Praça Monsenhor Silva Barros, 285, Sala 01, centro, Taubaté, SP, CEP: 12.020-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.334.788/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO PINELLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.583.758-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 012.333.163-51, domiciliado na Praça Monsenhor Silva Barros, 285, Sala 01, centro, Taubaté, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no Processo **SC/3.941/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais, de remanescente da obra de reforma do Centro Cirúrgico/Enfermaria da Santa Casa de Ubatuba, nos termos dos anexos da Carta Convite n.º 30/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 11.984,04 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da medição, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recotado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto concluso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática
01.11.02	3.3.90.39.00	10.301.018.2001

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão de Fiscalização de Obras da PREFEITURA, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva pela imperfeição ou execução em desacordo, ainda que verificada após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhuma pagamento desta, isentará a CONTRATADA de tal responsabilidade.

7.4 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela PREFEITURA.

7.6 - Serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.8.1 - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

7.8.2 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.8.3 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados;

7.8.4 - Cumprir as Legislações Trabalhista e Previdenciária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

7.8.5 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.8.6 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.8.7 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.8.8 - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 3.924/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes;

7.8.9 - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.8.10 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

7.8.11 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.8.12 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual;

7.8.13 - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais.

7.9 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.

7.10 - A PREFEITURA deterá o direito de embargo da obra através do órgão fiscalizador.

7.11 - A PREFEITURA se obriga a:

- 7.11.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.11.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.11.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.11.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;
- 7.11.5 - emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 - Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

8.2 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após a emissão do TRP, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a CONTRATADA tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 5 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, a CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo insidioso ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município de Ubatuba - Prefeitura Municipal

Capital do Surf

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.941/08 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

11.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SC/3.941/08, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o ato de dispensa licitatória e demais elementos do processo SC/3941/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.


E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 04 JAN, 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

VALLENGE CONSULTORIA, OBJETOS E OBRAS LTDA.
JOSEF CARLOS DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

1ª 
Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª 
Barbara da Silva
RG 34.813.045-4